



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 018, 04 de março de 2021.

OBJETO: Emenda Modificativa n° 001 ao Projeto de Lei Ordinária n° 003/2021, que
“dispõe sobre a Política Municipal de Valorização da Vida nas escolas municipais de Ubá”

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

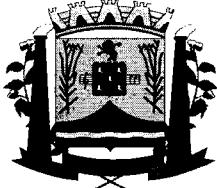
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a instituição da Política Municipal de Valorização das Vida nas escolas municipais de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, foram apresentadas emendas e, após a análise das mesmas, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária.

O autor da Emenda Modificativa n° 001, o mesmo do projeto a ser emendado, apresentou as seguintes alterações: i) modificação o texto da ementa original, a fim de melhorar a redação da mesma; ii) modificação da redação dos artigos 4, incisos I e III, e dos artigos 5º e 7º, incluindo e suprimindo termos, conforme veremos adiante.

Dessa forma, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

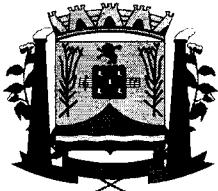
Ao iniciar a exposição de motivos que levarão à conclusão do parecer em epígrafe, constata-se que quanto à possibilidade de se apresentar emendas a projetos de leis, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá determina:

Art.128. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de redação final, a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Ao adentrar no mérito da mesma, iremos analisar separadamente cada uma das propostas:

- 1) Alteração do texto original da ementa do P.L, que passa a ter a seguinte redação: *“Dispõe sobre a Política de Valorização da Vida nas escolas municipais de Ubá”.*

Constatou-se um pleonasmo na redação original, pois se as escolas são municipais e a Política está sendo instituída pela Câmara Municipal, sua natureza será, necessariamente municipal. Logo, a fim de evitar a repetição de termos, foi proposta a alteração



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

supramencionada. Portanto, a fim de atender a *melhor técnica legislativa* quanto à redação e articulação das leis, correta está a alteração pretendida pelo autor da emenda em epígrafe.

- 2) Alteração da redação do artigo 4º, incisos I e III:

Art 4º.

(...)

I- Pautar-se nos indicadores fornecidos pelo Sistema nacional de Atendimento Médico – SINAM, ou outras fontes de divulgação (...)

(...)

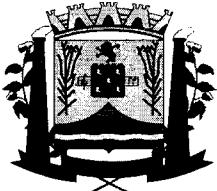
III- Ofertar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com equipes multiprofissionais.

(...)

Justifica o autor da emenda em relação ao inciso I que a Política de Valorização pretende utilizar os indicadores já existentes e fornecidos pelo SINAM ou provenientes de outras fontes. Trata-se de uma adequação ao que é fornecido e utilizado atualmente no município, tendo em vista que somente a saúde poderá fornecer indicadores. Dessa forma, adequada se faz a alteração proposta.

Sobre o inciso III, pretende o vereador garantir a presença de equipes multiprofissionais e a realização de ações coletivas em caráter preventivo para melhor efetividade da política implementada. Sendo assim, consideramos pertinente a alteração indicada.

- 3) Alteração da redação do artigo 7º: “O município poderá criar o Comitê Intersetorial para monitorar os indicadores de violências e propor ações específicas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com o intuito de aprimorar as ações de prevenção e combate ao suicídio, mutilação e depressão, pretende o edil a previsão legal de possibilidade de criação de um Comitê Intersetorial. Frisa-se que não se trata de uma obrigatoriedade, mas é importante ressaltar o quanto sua implementação irá contribuir nas ações almejadas. Dessa forma, conveniente se faz a alteração pleiteada.

Nesse prisma, verifica-se que as matérias são de natureza legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que o Projeto original ao qual se refere a Emenda já passou pelo crivo desta Comissão.

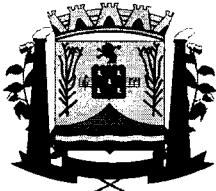
Vê-se, portanto, que foram atendidos os dispositivos legais no que tange à apresentação de emendas ao projeto de Lei n.º 003/2021.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* (art. 37, §3º, RICMU) e, em *dois turnos de votação* (art. 136, *caput*, RICMU).

IV- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, a emenda em epígrafe se encontra apta à tramitação, tanto em seu *aspecto formal quanto material*, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei n.º 12.527/2011, da Constituição Estadual de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município, do Decreto municipal nº 5.755/2015 e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 003/2021. Informa-se ainda que a mesma será apreciada em *dois turnos de votação* (Art. 136, *caput*) e sua aprovação depende de maioria simples da Câmara.



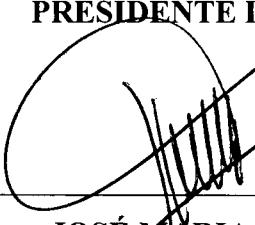
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, quanto à competência deste órgão e a essencialidade do tema em debate, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela *aprovação da Emenda Modificativa nº 001 Projeto de Lei n.º 003/2021*.

Ubá, 04 de março de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO